



## PORTARIA Nº 02/2018

*Dispõe sobre a atuação interna, em processos judiciais eletrônicos (PJE) e físicos, pelos Defensores Públicos integrantes da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (Cooperação Cível) e Titulares, durante o período de férias, licença ou afastamento dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte, e dispõe sobre a atuação dos integrantes da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (Cooperação Cível) em casos de colidência de horário de audiências de responsabilidade dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte*

**O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, especialmente nos incisos I e XXV;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Federal Ordinária n.º 11.419 de 2016 que estabelece a informatização do processo judicial, notadamente a comunicação eletrônica dos atos processuais, consoante disciplinam os Artigos 4º a 7º da referida norma, e que os prazos processuais só têm início 10 (dez) dias após o processo ser inserido no sistema dos Processos Judiciais Eletrônicos (PJE);

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNJ n.º 185, de 18 dezembro de 2013, que "*Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento*";

**CONSIDERANDO** o interesse institucional, a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, a necessidade de padronização e uniformização das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública nos feitos judiciais eletrônicos e físicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento de processos judiciais eletrônicos e físicos durante os períodos de férias, licença e afastamento dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte, notadamente nos meses de maior atuação da 38ª Defensoria Pública Cível (cooperação cível), além da desproporção existente entre a maior quantidade de Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte e a menor quantidade de Defensores Públicos lotados na 38ª Defensoria Pública Cível (cooperação cível);



**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 65 de 2003 que estabelece que as férias dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e as Fazendas de Belo Horizonte poderão ser gozadas em dois períodos, um dos quais com duração mínima de dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço público;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da Instituição, até seu completo provimento, os integrantes da 38ª Defensoria Pública Cível (cooperação cível) não realizam manifestações nos feitos judiciais físicos durante as férias dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte, excetuadas as situações de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que a quantidade de processos judiciais físicos está diminuindo e que a quantidade de processos judiciais eletrônicos (PJe) está aumentando, e que, no caso de processos judiciais eletrônicos (PJe) não há suspensão da atuação da Defensoria Pública nos casos de férias, licenças ou afastamentos dos Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e das Fazendas de Belo Horizonte;

**CONSIDERANDO**, por fim, as previsões insertas no art. 1º, e seu parágrafo único, no art. 4º e no art. 5º, todos da Deliberação 011/2009 do CSDP;

## RESOLVE

**Art. 1º** - A 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (cooperação cível) não atuará em processos físicos em razão de férias, licenças ou afastamentos dos Defensores Públicos Titulares.

**§ 1º:** Excepciona-se o disposto no *caput* a realização de audiências e a atuação decorrente de situações de urgência, emergência e de abertura de pastas de primeiro atendimento, independentemente do tempo de afastamento do Defensor Público Titular.

**§ 2º:** A atribuição para elaboração de peças de defesa ou recursais é vinculada ao Defensor Público responsável pelo primeiro atendimento, independentemente do início da contagem dos prazos processuais.

**§ 3º:** Na forma do parágrafo 2º, as pastas de defesa ou de primeiro atendimento que estiverem sob a posse do Defensor Titular, e pendentes da realização de ato processual, não serão repassadas à 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte, salvo se encaminhadas, em qualquer caso, com o arquivo da peça respectiva ou em hipóteses excepcionais justificadas.

**§ 4º:** O disposto no parágrafo 3º aplica-se aos Defensores Cooperadores Cíveis.



**Art. 2º** - O acompanhamento e as manifestações nos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) em andamento serão de responsabilidade da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte, quando as férias, licenças ou afastamentos do Defensor Público Titular ocorrerem em período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, ou superior a 5 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias úteis, na seguinte forma:

**§ 1º:** Nos casos de períodos igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, todos os Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) lançados nas caixas virtuais respectivas à atribuição do Defensor Público Titular nos 03 (três) dias úteis anteriores ao início das férias, licenças ou afastamentos, mencionadas no caput, são de responsabilidade da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (cooperação cível), na forma do artigo 3º.

**§ 2º:** Nos casos de períodos superior a 5 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias úteis, todos os Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) lançados nas caixas virtuais respectivas à atribuição do Defensor Público Titular no último dia útil anterior ao início das férias, licenças ou afastamentos, mencionadas no artigo 2º, são de responsabilidade da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (cooperação cível), na forma do artigo 3º.

**§ 3º:** Caso o Defensor Público Titular se dê por intimado em qualquer processo, embora desobrigado conforme hipóteses dos parágrafos § 1º e 2º, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.

**§ 4º:** Não serão abertas pastas de defesa aos Defensores Titulares no período que antecede o gozo das férias, licenças ou afastamentos, conforme previsto nos parágrafos § 1º e 2º, cujos agendamentos serão direcionados à 38ª Defensoria Cível (Cooperação Cível).

**§ 5º:** Excepciona-se o disposto no *caput* a realização de audiência, a atuação decorrente de situações de urgência, emergência e de abertura de pastas de primeiro atendimento, aplicando-se nestes casos o disposto nos parágrafos do artigo 1º.

**Art. 3º** - A atuação da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (cooperação cível) nos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) se limitará aos prazos processuais iniciados após intimação automática pelo sistema, na forma do § 3º, artigo 5º, Lei 11.419/2006, até o último dia útil ao retorno do titular.

**§ 1º:** Os Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) cujos prazos processuais se iniciem por intimação automática pelo sistema, após o retorno do Defensor Público titular, na forma do § 3º, artigo 5º, Lei 11.419/2006, serão de responsabilidade deste.



**§ 2º:** É facultado ao Defensor Público em atuação perante a 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (cooperação cível) dar-se por intimado nos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) na forma do §1º, do artigo 5º, da Lei 11.419/2006, passando a ser responsável pela prática do ato processual ao qual ele se deu por intimado, independentemente da data em que lançado na caixa virtual respectiva à atribuição do Defensor Público Titular.

**§ 3º:** Excepciona-se o disposto no caput e no parágrafo § 1º, nos dois primeiros anos de vigência desta Portaria, quando a 38ª Defensoria Cível ficará responsável por atuar nos Pjes cujo primeiro dia de prazo processual coincida com o do retorno do titular em razão férias, licenças ou afastamentos.

**Art. 4º -** Nos casos de licença saúde programada por período igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos e nos casos de licença maternidade, caberá ao Defensor Público licenciado, em observância ao disposto no art. 78, § 3º, da Lei Complementar nº 65/2003 e ao disposto na Deliberação nº 15/2005 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, a manifestação processual em todos os processos físicos e eletrônicos de responsabilidade deste com vista para a Defensoria Pública até o terceiro dia útil anterior ao início da licença saúde programada ou da licença maternidade;

**§ 1º:** Iniciada a licença saúde programada ou a licença maternidade descrita no *caput*, os processos físicos com vista para a Defensoria Pública, referentes às atribuições do Defensor Público licenciado, serão distribuídos igualitariamente para os Defensores Públicos Titulares, respeitado o sistema de rodízio por ordem alfabética.

**§ 2º:** Em relação aos processos judiciais eletrônicos (PJe) referentes às atribuições do Defensor Público licenciado nas hipótese do *caput*, por período igual ou superior a dez dias úteis, a atuação caberá a 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (cooperação cível), nos termos dos art. 2º e 3º desta Portaria;

**Art. 5º -** Nos demais casos de licença saúde ou de força maior, sendo essa igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, os processos físicos na posse do Defensor Público licenciado, e os processos físicos com vista aberta para a Defensoria Pública após o início da licença, serão distribuídos igualitariamente para os Defensores Públicos Titulares, respeitado o sistema de rodízio por ordem alfabética.

**Parágrafo único:** Na hipótese prevista no *caput*, sendo os processos judiciais eletrônicos (PJe), a atuação caberá à 38ª Defensoria Pública Cível de Belo Horizonte (cooperação cível).



**Art. 6º** - Em caso de colidência de horário de audiência de conciliação com audiência de instrução e julgamento, ambas de responsabilidade do Defensor Público Titular, caberá a este a realização da audiência de instrução e julgamento.

**§ 1º:** Em caso de colidência de horário de audiências de mesma natureza (AIJ ou Conciliação), ambas de responsabilidade do Defensor Público titular, caberá a este a realização daquela que primeiro for intimado.

**§ 2º:** Durante os dois primeiros anos de vigência desta Portaria, recebendo o Defensor integrante da 38ª Defensoria Cível de Belo Horizonte (cooperação cível) intimação para audiência que se realizará no primeiro dia útil do retorno do Defensor Público Titular de suas férias, licenças ou afastamentos, competirá àquele a realização do ato.

**Art. 7º** - Situações pontuais, não abrangidas por esta Portaria, serão decididas pela Coordenação Regional Cível da Capital.

**Art. 8º** - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

**GIOVANI BATISTA MANZO**  
Defensor Público - MADEP 696  
Coordenador Regional Cível da Capital